



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 221/2024

Florianópolis, 12 de novembro de 2024

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a minuta de Decreto que Introduz a Alteração 4.837 no RICMS/SC-01.

2. A Alteração 4.837 tem o intuito de acrescentar o inciso III no Art. 26-A do Anexo 5 do RICMS/SC-01.

3. Atualmente, a redação vigente do inciso II do referido dispositivo permite que o Diretor de Administração Tributária (DIAT) dispense a emissão de documentos fiscais em casos especiais, com relação às operações internas efetuadas por estabelecimento não-contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

4. Diante disso, entende-se que o DIAT não pode dispensar emissão de documentos fiscais de estabelecimentos que sejam contribuintes do IPI.

5. Em contrapartida, existem ações de acompanhamento no âmbito da atuação das malhas fiscais que necessitam dispensar emissão de documentos fiscais para regularização de contribuintes de maneira mais célere e eficiente. Esse trabalho tem tido importante impacto no aumento da arrecadação do Estado de Santa Catarina (SC).

6. Ademais, no decorrer dessa atuação do fisco, o setor responsável pelo seu planejamento entende que pode ser necessário a dispensa de emissão de documentos fiscais também de estabelecimentos contribuintes do IPI.

7. Diante da importância e do impacto das malhas fiscais na arrecadação de SC, a Alteração propõe que o DIAT possa dispensar a emissão de documentos em casos especiais, com relação às operações internas estabelecidas em Ato do Diretor de Administração Tributária, desde que não altere o cálculo de outros tributos.

Excelentíssimo Senhor
JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado
Florianópolis – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

8. Nesse contexto, o trecho final determina que a dispensa de emissão de documentos fiscais por Ato DIAT apenas poderá ser feita se não houver o impacto no cálculo de outros tributos.

9. Dessa forma, a referida alteração permite mais eficiência na operacionalização de ações fiscais pelo Grupo Especialista Setorial de Planejamento Fiscal (Gplam) e colabora com a justiça tributária no Estado de SC.

Respeitosamente,

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

Redação Atual	Redação Proposta Alteração 4.837	Justificativa
Anexo 5 do RICMS/SC-01 – art. 26-A, caput Art. 26-A. O Diretor de Administração Tributária poderá dispensar a emissão de documentos fiscais: 	Art. 26-A. O Diretor de Administração Tributária poderá dispensar a emissão de documentos fiscais: III – em operações internas estabelecidas em Ato DIAT, desde que não altere o cálculo de outros tributos (NR)	A Alteração 4.837 tem o intuito de acrescentar o inciso III no Art. 26-A do Anexo 5 do RICMS/SC-01. Atualmente, a redação vigente do inciso II do referido dispositivo permite que o Diretor de Administração Tributária (Diat) dispense a emissão de documentos fiscais em casos especiais, em relação às operações internas efetuadas por estabelecimento não-contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Diante disso, entende-se que o Diat não pode dispensar emissão de documentos fiscais de estabelecimentos que sejam contribuintes do IPI. Em contrapartida, existem ações de acompanhamento no âmbito da atuação das malhas fiscais que necessitam dispensar emissão de documentos fiscais para regularização de contribuintes de maneira mais célere e eficiente. Essa rotina tem tido importante impacto no aumento da arrecadação do Estado de Santa Catarina (SC). Ademais, no decorrer dessa atuação do fisco, o setor responsável pelo seu planejamento entende que pode ser necessária a dispensa de emissão de

		<p>documentos fiscais também de estabelecimentos contribuintes do IPI.</p> <p>Diante da importância e do impacto das malhas fiscais na arrecadação de SC, a Alteração propõe que o Diat possa dispensar a emissão de documentos em casos especiais, com relação às operações internas estabelecidas em Ato do Diretor de Administração Tributária, desde que não altere o cálculo de outros tributos.</p> <p>Nesse contexto, o trecho final determina que a dispensa de emissão de documentos fiscais por Ato Diat apenas poderá ser feita se não houver o impacto no cálculo de outros tributos.</p> <p>Dessa forma, a referida alteração permite mais eficiência na operacionalização de ações fiscais pelo Grupo Especialista Setorial de Planejamento Fiscal (Gplam) e colabora com a justiça tributária no Estado de SC.</p>
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA	Redação Proposta	Justificativa
	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	Propõe-se que a Alteração 4.837 produza efeitos a partir da data da sua publicação.